

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇO NÃO CONTINUADO E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Processo Administrativo 25384.000781/2023-09

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para realização de serviço preventivo de calibração em 22 (vinte e duas) pipetas. Nos termos da tabela abaixo estão descritos as informações pertinentes aos equipamentos:

Serviço de calibração									
Item	Equipamento	Qtd.	Marca	Capacidade	Tipo	Catser	Descrição do serviço	Preço Unit. estimado (R\$)	Valor total estimado (R\$)
1	Pipeta	1	Thermo	5 a 50 ul	Multicanal	5428	Calibração e descontaminação	158,43	158,43
2	Pipeta	1	Thermo	30 a 300 ul	Multicanal	5428	Calibração e descontaminação	158,43	158,43
3	Pipeta	1	Thermo	2 a 20 ul	Monocanal	5428	Calibração e descontaminação	158,43	158,43
4	Pipeta	1	Thermo	20 a 200 ul	Monocanal	5428	Calibração e descontaminação	158,43	158,43
5	Pipeta	2	Thermo	100 a 1000 ul	Monocanal	5428	Calibração e descontaminação	319,70	639,40
6	Pipeta	1	Thermo	0,2 a 2 ul	Monocanal	5428	Calibração e descontaminação	158,43	158,43
7	Pipeta	1	Biopette	20 a 200 ul	Monocanal	5428	Calibração e descontaminação	158,43	158,43
8	Pipeta	1	Transferpette	100 a 1000 ul	Monocanal	5428	Calibração e descontaminação	158,43	158,43
9	Pipeta	1	Labtex	100 a 1000 ul	Monocanal	5428	Calibração e descontaminação	158,43	158,43
10	Pipeta	1	Biopette	2 a 20 ul	Monocanal	5428	Calibração e descontaminação	158,43	158,43
11	Pipeta	1	Labtex	10 a 100 ul	Monocanal	5428	Calibração e descontaminação	158,43	158,43
12	Pipeta	1	Transferpette	100 a 1000 ul	Monocanal	5428	Calibração e descontaminação	158,43	158,43
13	Pipeta	1	Transferpette	0,5 a 10 ul	Monocanal	5428	Calibração e descontaminação	158,43	158,43
14	Pipeta	2	Kasvi	100 a 1000 ul	Monocanal	5428	Calibração e descontaminação	158,43	316,86
15	Pipeta	2	Kasvi	20 a 200 ul	Monocanal	5428	Calibração e descontaminação	158,43	316,86
16	Pipeta	2	Kasvi	2 a 20 ul	Monocanal	5428	Calibração e descontaminação	158,43	316,86
17	Pipeta	2	Kasvi	0,1 a 2 ul	Monocanal	5428	Calibração e descontaminação	158,43	316,86

1.2. A contratação é de natureza comum e a prestação do mesmo é enquadrada como serviço não contínuo sem dedicação de mão de obra exclusiva.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da nota de empenho pela Contratada, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O serviço de calibração preventiva é um procedimento realizado regularmente em equipamentos para garantir sua precisão e confiabilidade. É realizada antes de qualquer sinal de desvio significativo ou falha do equipamento, como parte de um programa de manutenção preventiva.

2.1.1. O objetivo da calibração preventiva é detectar e corrigir pequenos desvios ou erros nos equipamentos antes que eles afetem a qualidade dos resultados de medição. Dessa forma, a calibração preventiva ajuda a evitar problemas e a minimizar o risco de erros nas medições.

2.2. A contratação do serviço será a única maneira de executar o serviço de calibração preventiva, uma vez que a equipe de técnicos do Serviço de Engenharia Clínica do IFF não possui o treinamento e o ferramental necessários para realizar o serviço discriminado na tabela do subitem 1.1.

2.3. O objeto da contratação do serviço de calibração preventiva está previsto no Plano de Contratações Anual conforme detalhamento a seguir:

- Documento de Formalização da Demanda: DFD 7/2022
- Classe: INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS

- Grupo: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo, abrange a prestação do serviço a seguir discriminado:

3.1.1. Serviço de calibração preventiva em 22 (vinte e duas) pipetas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.2. Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro no art. Art. 75, inciso II da Lei 14133/2021, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67 de 08 de julho de 2021.

4.3. Sustentabilidade

4.3.1. Os critérios e práticas de sustentabilidade não são aplicados por se tratar de serviço de manutenção corretiva de dispositivos médicos, no entanto, a execução deste serviço contribui para a prática sustentável.

4.3.1.1. A execução do serviço de calibração preventiva, permite manter o equipamento ajustado e em pleno funcionamento, minimizando o desgaste dos demais componentes.

4.4. Declaração do licitante de quem tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4.5 Subcontratação:

4.5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6. Garantia da contratação:

4.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, e por se tratar de contratação de serviço especializado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, não haverá necessidade de garantia para pagamento eventual de salários dos funcionários ou complementos de indenizações trabalhistas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto obedecerá a seguinte dinâmica:

5.1.2. O serviço de calibração preventiva será executada nas dependências da CONTRATADA. A retirada do(s) equipamento(s) ou qualquer uma das peças, componentes ou acessórios terá que ser autorizada pela administração do IFF. Na ocasião da devolução deste(s), o IFF deverá ser comunicado previamente para autorizar a entrega e atestar o recebimento e a execução do serviço. Toda e qualquer despesa (transporte, estadia, seguro e etc.) relativa a remoção e devolução destes itens serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.1.3. Após a execução de calibração preventiva, a CONTRATADA fornecerá à Engenharia Clínica do HOSPITAL um relatório em papel timbrado (Ordem de Serviço, Check-list e etc) onde, obrigatoriamente, constará data da realização do serviço, as informações técnicas pertinentes, os dados de identificação do equipamento (tipo, fabricante, modelo, número de série, número de patrimônio e localização) e as condições operacionais ao final da intervenção. O relatório deverá ser assinado pelo executor do serviço e pelo técnico de Engenharia Clínica que tiver acompanhado o andamento do serviço.

5.2. Dias e horários para entrega dos dispositivos:

5.2.1. A entrega dos dispositivos a unidade do IFF será realizada de segunda-feira a sexta-feira, no horário comercial das 08:00 às 17:00 horas.

5.3. Garantia dos serviços realizados:

5.3.1 Os serviços realizados terão garantia de 90 (noventa) dias a contar da data do faturamento.

5.4. Prazo de execução de serviços:

5.4.1 Os serviços serão executados em até 15 (quinze) dias úteis.

5.5. Execução dos Serviços:

5.5.1 Serviço de calibração preventiva e descontaminação em 22 (vinte e duas) pipetas conforme descrito na tabela abaixo:

Item	Equipamento	Qtd.	Marca	Capacidade	Tipo
1	Pipeta	1	Thermo	5 a 50 ul	Multicanal

2	Pipeta	1	Thermo	30 a 300 ul	Multicanal
3	Pipeta	1	Thermo	2 a 20 ul	Monocanal
4	Pipeta	1	Thermo	20 a 200 ul	Monocanal
5	Pipeta	2	Thermo	100 a 1000 ul	Monocanal
6	Pipeta	1	Thermo	0,2 a 2 ul	Monocanal
7	Pipeta	1	Biopette	20 a 200 ul	Monocanal
8	Pipeta	1	Transferpette	100 a 1000 ul	Monocanal
9	Pipeta	1	Labtex	100 a 1000 ul	Monocanal
10	Pipeta	1	Biopette	2 a 20 ul	Monocanal
11	Pipeta	1	Labtex	10 a 100 ul	Monocanal
12	Pipeta	1	Transferpette	100 a 1000 ul	Monocanal
13	Pipeta	1	Transferpette	0,5 a 10 ul	Monocanal
14	Pipeta	2	Kasvi	100 a 1000 ul	Monocanal
15	Pipeta	2	Kasvi	20 a 200 ul	Monocanal
16	Pipeta	2	Kasvi	2 a 20 ul	Monocanal
17	Pipeta	2	Kasvi	0,1 a 2 ul	Monocanal

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.6.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Para a presente Contratação não será utilizado o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devido à inadequação do mesmo ao escopo dos serviços.

7.2. Para a avaliação do serviço prestado, a CONTRATADA fornecerá à Engenharia Clínica do Hospital um relatório em papel timbrado (Ordem de Serviço) onde, obrigatoriamente, constará a data da realização do serviço, as informações técnicas pertinentes, os dados de identificação do objeto (modelo, número de série) e as informações sobre os testes executados posterior a substituição das peças e serviços prestados, afim de assegurar que o equipamento possa ser liberado sem pendências para o uso. O relatório deverá ser assinado pelo executor do serviço.

7.3 Pagamento

7.3.1. O pagamento do serviço listado na tabela do subitem 1.1 do presente termo de referência, será efetuado após o recebimento definitivo.

7.3.1.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura. O valor referente a Prestação de Serviços será faturado em parcela única após a execução dos serviços.

7.4. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.4.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.3. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.4.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.4.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.4.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.4.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.4.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.4.10. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.4.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.4.12. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Através do Sistema de Dispensa Eletrônica conforme determinado na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67 de 08 de julho de 2021 que dispõe sobre dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

8.2 Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

8.2.1. Valor Estimado Global : R\$ **3.808,00** (Três mil oitocentos e oito reais).

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1. Habilitação Jurídica:

8.3.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME Nº 77, de 18 de março de 2020;

8.3.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.3.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.3.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.4. Qualificação Econômico-Financeira:

8.3.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.3.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II;

8.3.4.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante)

8.3.4.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do [valor total estimado da contratação.

8.3.4.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º.

8.3.4.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º.

8.3.4.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor

8.4. Qualificação Técnica:

8.4.1. Registro ou inscrição da empresa em entidade profissional compatível, em plena validade;

8.4.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.4.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação do somatório de atestados de diferentes unidades de saúde, desde que do mesmo contratante e supervisionadas pelo mesmo banco de dados e executados de forma concomitante.

8.4.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou de filiais do fornecedor.

8.4.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é previsto na tabela abaixo:

Valor (R\$)	3.808,00
-------------	----------

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação dos serviços está prevista no planejamento anual da unidade na seguinte programação:

Programa: 1201 - Ciência Tecnologia e Inovação em Saúde

Ação: 8305

Objetivos: 0045 – Atenção integral a saúde da mulher.

0046 – Atenção integral a saúde de gestantes e recém-nascidos.

0047 – Atenção integral a saúde de crianças e adolescentes com patologia de alta complexidade.

Sector: Departamento de Assistência

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Rio de Janeiro, 26 de Julho de 2023

Paulo Cirrota
Matr. SIAPE 0462355

Aprovo o presente Termo de Referência e autorizo a abertura do processo de aquisição, e conforme a justificativa (item 2 deste Termo de Referência), restou evidenciado que os serviços a serem contratados são necessários ao exercício da atividade hospitalar deste Instituto, estando seu orçamento previsto em dotação orçamentária própria para o exercício de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cirrota, Tecnologista em Saúde Pública**, em 21/08/2023, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Flavio Vitarelli Meirelles, Diretor(º) de Unidade**, em 22/09/2023, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2972174** e o código CRC **112D55CE**.

Referência: Processo nº 25384.000781/2023-09

SEI nº 2972174

Gestor: COGEAD/COGECOM/DENAC

Versão 02 – maio/2023